

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 627, DE 2017

Aprova os textos da Convenção sobre o Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos (nº 189) e da respectiva Recomendação (nº 201), da Organização Internacional do Trabalho.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relatora: Deputada JÔ MORAES

I - RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 132/2016, acompanhada de Exposição de Motivos dos Ministros de Estado das Relações Exteriores, interino, e do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminha e submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, os textos da Convenção sobre o Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos (nº 189) e respectiva Recomendação (nº 201), da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Apreciando a matéria, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) opinou pela sua aprovação, nos termos do presente Projeto de Decreto Legislativo, competindo a este Órgão técnico, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e ao Plenário desta Casa pronunciarem-se sobre a respectiva proposição.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Importante mencionarmos inicialmente os avanços já conseguidos pelo Brasil quanto às relações de trabalho doméstico, em decorrência da aprovação da Emenda Constitucional nº 72, de 2013, que estendeu vários direitos previstos em nossa Carta Magna aos trabalhadores domésticos, e da entrada em vigor da Lei Complementar nº 150, de 2015, que regulamentou o trabalho doméstico.

Segundo dados apresentados em recente audiência na Comissão de Legislação Participativa desta Casa, pelo Diretor de Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Fazenda, Emanuel Dantas, hoje cerca de 1,7 milhão de trabalhadores domésticos – dos mais de seis milhões existentes no País – estão formalizados. O crescimento no número de pessoas que estão pagando a previdência, segundo ele, foi de quase 40%.

Por outro lado, o gerente nacional do Passivo do FGTS da Caixa Econômica Federal, Henrique José Santana, acrescentou que, depois da entrada em vigor da lei, 1 milhão e 100 mil trabalhadores domésticos foram incluídos no Fundo. Quando o recolhimento era facultativo, apenas cerca de 200 mil empregados domésticos tinham direito aos depósitos no FGTS.

Também nessa audiência, a especialista de Direitos e Princípios Fundamentais do Trabalho da OIT no Brasil, Sra. Thais Dumet Faria, explicou que a ratificação do documento dá uma garantia política e social e muda a imagem do País internacional e internamente, além de dar mais segurança jurídica às relações de trabalho domésticas.

Apesar de todo o avanço normativo, muito ainda pode e deve ser feito. É inquestionável, pois, o merecimento de aprovação dos referidos documentos internacionais que, a par de esforços suprapartidários e supraestatais, vêm consolidar a consciência nacional quanto às medidas necessárias de proteção adequada aos trabalhadores domésticos.

Dessa forma, não há quaisquer justificativas para uma maior demora na aprovação da Convenção nº 189 e da Recomendação nº 201 da OIT pelo Congresso Nacional.

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 627, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada JÔ MORAES
Relatora